



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 20 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 75/2026

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DE SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM RAZÃO DE INAPTIDÃO PSICOLÓGICA MOMENTÂNEA CONSTATADA EM AVALIAÇÃO PERIÓDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 314/2025, que estabelece que os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão se submeter a avaliações periódicas de aptidão psicológica, voltadas à manutenção do porte de arma de fogo e à saúde ocupacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do §2º do art. 49 da Lei Municipal nº 314/2025, a avaliação psicológica periódica não se confunde com o exame psicotécnico de ingresso, possuindo natureza distinta e finalidade de segurança institucional;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 49 da Lei Municipal nº 314/2025 dispõe que o resultado da avaliação periódica não implicará perda do cargo, salvo em caso de incapacidade permanente declarada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório psicológico emitido por profissional vinculada ao Município, que

concluiu pela inaptidão momentânea do servidor para o exercício da função, recomendando seu afastamento das atribuições, bem como submissão a acompanhamento e avaliação especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde ocupacional do servidor, a segurança institucional da Guarda Civil Municipal e a integridade de terceiros;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 99, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 001/98 reconhece, para todos os efeitos, o afastamento em virtude de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal ali previsto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o afastamento temporário do servidor **SEVERINO DANIEL DA SILVA**, matrícula nº 10069, ocupante do cargo de **Guarda Civil Municipal**, das atribuições operacionais inerentes à função, em razão de inaptidão psicológica momentânea constatada em avaliação periódica

Art. 2º - O afastamento de que trata esta Portaria possui natureza administrativa e cautelar, não ostentando caráter punitivo, nem implicando perda do cargo, devendo ser observado o disposto no art. 49, §3º, da Lei Municipal nº 314/2025.

Art. 3º - Durante o período de afastamento, o servidor permanecerá sem exercer atividades



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 20 DE ABRIL DE 2026

operacionais próprias da Guarda Civil Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao porte de arma, patrulhamento, abordagem, contenção, condução coercitiva e demais ações de campo.

Art. 4º - O servidor deverá ser encaminhado para avaliação médica especializada, bem como para os demais exames e procedimentos técnicos que se mostrarem necessários, a fim de subsidiar a reavaliação de sua aptidão laboral e eventual retorno às atividades.

Art. 5º - O afastamento do servidor não acarretará prejuízo à sua remuneração, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º - O afastamento temporário de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo o servidor ser submetido à reavaliação técnica ao término desse período, para verificação da possibilidade de retorno às atividades ou da necessidade de manutenção do afastamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima, em 20 de abril de 2026.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito Constitucional

EM BRANCO